

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal

Lei nº. 257/2019, em 12 de março de 2019.

**Autoriza o poder executivo municipal a repassar o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias considerando as alterações na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 promovido pela Lei no 13.708, de 14 de agosto de 2018.**

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica autorizado o reajuste salarial dos agentes comunitário de saúde e agente de combate às endemias, exclusivamente vinculados às equipes de saúde da família.

**Art. 2º** - o montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal.

Parágrafo Único. Ao prazo estabelecido na lei federal 13.708 de 14 agosto 2018, que prevê a concessão, aos profissionais, da primeira parcela do reajuste escalonado do piso salarial para o mês de janeiro de 2019 e as seguintes para janeiro de 2020 e janeiro de 2021, com valores que serão definidos e reajustados pela união.

**Art. 3º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

# Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal

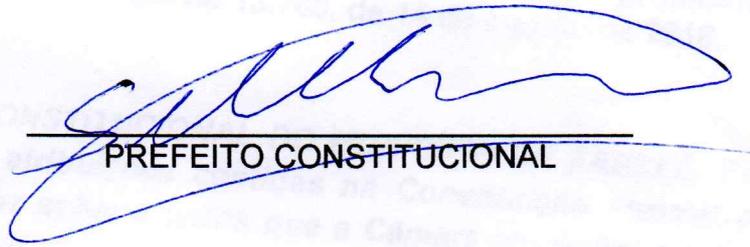
---

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação

Gabinete do Poder Executivo Municipal, 12 de março de 2019.



---

PREFEITO CONSTITUCIONAL